EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, tem por fito alterar a redação dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 235, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação dos incisos dos incisos I, II e III do § 2º do artigo 235 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, sendo que as redações dos dispositivos citados terão a seguinte redação:

**“Art. 235. (...)**

**(...)**

**§ 2º. (...)**

**I – 0,4% (zero vírgula quatro pontos percentuais)** **da Unidade Fiscal do Município (UFM’s) por m² (metro quadrado) para edificações com até 70 m² (setenta metros quadrados);**

**II – 0,8% (zero vírgula oito pontos percentuais) da Unidade Fiscal do Município (UFM’s) por m² (metro quadrado) para edificações que tenham mais de 70 (setenta) até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);**

**III – 1,065% (um vírgula zero sessenta e cinco pontos percentuais) da Unidade Fiscal do Município (UFM’s) por m² (metro quadrado) para edificações que tenham mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados).”**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 003/2020, para alterar o valor da Taxa de Regularização num percentual de 50% (cinquenta por cento) a menor do que o previsto no projeto original.

Carmo do Cajuru/MG, 18 de agosto de 2020.

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador

**Anjo dos Santos Silva Gontijo**

Vereador